



Prefeitura Municipal de Chaval

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº056/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE BARES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.”

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 055/2020, de 08 de Setembro de 2020;

CONSIDERANDO a gradativa diminuição nos casos de COVID-19 no Município de Chaval;

CONSIDERANDO a necessidade do fomento das atividades comerciais do Município de Chaval;

CONSIDERANDO que o Município de Chaval está realizando as fiscalizações para que haja respeito às condições sanitárias necessárias para que haja a abertura do comércio de maneira responsável.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 13 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o “caput”, deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE



Prefeitura

Municipal de Chaval

Art. 2º - O município de Chaval/CE, a partir de 10 de setembro de 2020, decreta no processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, resolve determinar a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda a sábado das 07:00 horas às 19:00 horas.

§ 1º. A atividade liberada, nos termos deste Decreto, deverá obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4º. A atividade liberada, nos termos deste Decreto, será monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.

§ 5º. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.

Art. 3º - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II

DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.



Prefeitura Municipal de Chaval

SEÇÃO III DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO III DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO SEÇÃO I DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os serviços de bares ora liberados, no período de 10 a 13 de setembro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja



Prefeitura Municipal de Chaval

indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.

III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;

IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.

V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 2º. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 7º - Este Decreto é suplementar ao Decreto nº 055/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:DD190030